

do n.º 5. (anterior n.º 4), cujo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 21 à inscrição n.º 37/81, a fls. 181, do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado, em 11 de Julho de 2008, nos termos do estipulado no n.º 1 do artigo 34.º do Regulamento supra mencionado.

Artigo 3.º n.º 3, alínea d), cujo registo foi lavrado pelo averbamento n.º 23 à inscrição n.º 37/81, a fls. 181, do Livro 2 das Associações de Socorros Mútuos e considera-se efectuado, em 11 de Julho de 2008, nos termos do estipulado no artigo 19.º do Regulamento supra mencionado.

30 de Março de 2009. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.
301637012

Despacho (extracto) n.º 9649/2009

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 634/2007, de 30 de Maio, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respectivas competências;

Considerando a publicação da Portaria n.º 657/2007, de 30 de Maio, foi fixado o limite máximo de unidades orgânicas flexíveis;

Considerando o meu Despacho n.º 6928/2009, de 5 de Março, foi criada a unidade flexível Divisão das Prestações Imediatas do Sistema Previdencial e de Protecção Familiar (DPIPF);

Considerando que a licenciada Maria Dolores Cabaço Projecto, possui os requisitos legais e é detentora de aptidão e competência técnica para o exercício das funções inerentes ao cargo de Chefe de Divisão, evidenciado na síntese curricular em anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante;

Nomeio, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau (Chefe de Divisão), da Divisão das Prestações Imediatas do Sistema Previdencial e de Protecção Familiar (DPIPF), a licenciada Maria Dolores Cabaço Projecto, nos termos dos artigos 20.º, 21.º e 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto e com as alterações introduzidas pela Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, ficando a mesma autorizada a optar pelo vencimento base da sua categoria de origem, nos termos do n.º 3 do artigo 31.º do mesmo dispositivo legal.

A presente nomeação produz efeitos a 12 de Março de 2009.

12 de Março de 2009. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

Síntese curricular

I — Identificação:

Nome — Maria Dolores Cabaço Projecto
Data de Nascimento — 28 de Janeiro de 1964

II — Habilitações académicas:

Habilitação académica de base — Licenciatura em Direito pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa;

Habilitações Complementares — curso de Pós-Graduação em “Direito da Comunicação” pelo Instituto Jurídico da Comunicação da Faculdade de Direito de Coimbra; “Cours de Formation en Matière de Sécurité Sociale” promovido pelo Conselho da Europa em Estrasburgo — instrumentos internacionais de harmonização; Competências Pedagógicas para exercer a profissão de Formadora, CAP — Certificado de Aptidão Profissional, emitido pelo IIEFP.

III — Formação profissional:

Participou em várias acções de formação profissional nas áreas das temáticas das ciências jurídicas, da segurança social, do trabalho, dos assuntos internacionais e europeus, da formação e dos recursos humanos, das tecnologias de informação e da informática;

Participou em diversos eventos, designadamente congressos, seminários, conferências e jornadas de trabalho.

IV — Carreira e experiência profissionais:

De Janeiro a Agosto de 1989, exerceu funções docentes;

De Outubro de 1989 a 17 de Março de 1996, admitida nos quadros efectivos da Direcção-Geral dos Registos e do Notariado;

Desde 18 de Março de 1996, exerce as funções de técnico superior na Direcção de Serviços das Prestações, na área das prestações imediatas, da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social;

Exerceu em diversas ocasiões funções de representação da Direcção-Geral da Segurança Social em vários grupos de trabalho;

Membro efectivo da Comissão de Acompanhamento do Desemprego;

Participou em representação da Direcção-Geral em várias reuniões internacionais e interdepartamentais, designadamente com os peritos da

OCDE no âmbito do Exame sobre as Políticas Amigáveis à Família, com os parceiros sociais na Comissão de Acompanhamento do Desemprego e com a Unidade Central de Coordenação do Observatório do Emprego e Formação Profissional;

Foi membro de vários júris de selecção e recrutamento de pessoal e de estágio.

201626264

Despacho (extracto) n.º 9650/2009

Considerando a publicação do Decreto Regulamentar n.º 64/2007, de 29 de Maio, que definiu a missão, atribuições e tipo de organização interna da Direcção-Geral da Segurança Social, adiante designada por DGSS;

Considerando a publicação da Portaria n.º 634/2007, de 30 de Maio, que definiu a estrutura nuclear da DGSS e as respectivas competências;

Considerando que os cargos de direcção intermédia de 1.º grau são recrutados por procedimento concursal, nos termos do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro;

Considerando que, concluído o procedimento concursal, o júri elaborou, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 21.º do mesmo diploma legal, a proposta de nomeação, tendo a sua escolha recaído no candidato Mário Rui Marques Gonçalves;

Considerando o perfil, a competência técnica e a aptidão do técnico superior, licenciado Mário Rui Marques Gonçalves, e que o mesmo possui os requisitos legais exigidos no n.º 1 do artigo 20.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro, para o provimento do cargo, conforme decorre da síntese curricular anexa ao presente despacho;

Nos termos e ao abrigo do disposto nos n.ºs 8 e 9 do artigo 21.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que lhe foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e com alteração introduzida pelo artigo 29.º da Lei n.º 64-A/2008, de 31 de Dezembro:

Nomeio o técnico superior, licenciado Mário Rui Marques Gonçalves para exercer em regime de comissão de serviço, pelo período de três anos, renovável por iguais períodos de tempo, no cargo de direcção intermédia de 1.º grau (Director de Serviços) da Direcção de Serviços das Prestações (DSEP), do mapa de pessoal da Direcção-Geral da Segurança Social.

A presente nomeação produz efeitos à data do despacho — 26-03-2009.

26 de Março de 2009. — O Director-Geral, *José Cid Proença*.

Síntese curricular

I — Identificação

Nome — Mário Rui Marques Gonçalves
Data de Nascimento — 20 de Outubro 1961

II — Habilitações Académicas

Bacharelato em Enfermagem, pela Escola de Serviço de Saúde Militar, concluído em 1983;

Licenciatura em Direito, pela Faculdade de Direito da Universidade Clássica de Lisboa, concluída em 1991.

III — Formação Profissional Complementar

Frequência de vários cursos de formação profissional, destacando-se os seguintes: Integrado de segurança social; Contencioso comunitário; Contencioso administrativo; Procedimento administrativo; Organização e condução de reuniões; Formação inicial pedagógica de formadores; ÓMEGA — Operacionalizar a mudança nas estratégias de gestão da administração; Pró-Siadap, formação para avaliadores e FORGEP — Programa de formação em gestão pública.

IV — Percurso Profissional na Segurança Social

Ingresso na carreira técnica superior em 25 de Maio de 1992, no quadro da ex-Direcção-Geral dos Regimes de Segurança Social, detendo actualmente a categoria de assessor principal.

Exercício do cargo de chefe de divisão, em regime de substituição, desde 1 de Janeiro de 2004, na Divisão das Prestações na Invalidez e Velhice.

V — Experiência Profissional

Prática de todos os actos conducentes ao registo e publicação dos estatutos e regulamentos de benefícios das Associações Mutualistas e suas alterações, bem como da eleição dos corpos gerentes e demais actos sujeitos a registo;

Emissão de informações, pareceres, ofícios sobre questões colocadas por particulares e organismos públicos ou privados relativos às prestações concedidas pelo sistema de segurança social, com especial incidência no âmbito das prestações atribuídas pelo regime geral de segurança social;

Elaboração de projectos normativos reguladores dos regimes jurídicos das prestações concedidas pelo sistema previdencial.

VI — Grupos de Trabalho:

Participação em diversos grupos de trabalho, com especial destaque:

Grupo de Trabalho de Integração da Caixa de Previdência do Pessoal dos Telefones de Lisboa e Porto na Segurança Social e de regulamentação do Fundo Especial;

Grupo de Trabalho do Fundo Especial da Caixa de Previdência do Pessoal da Companhia Carris de Ferro de Lisboa, com vista à criação de um esquema profissional complementar que integrasse os esquemas profissionais em vigor;

Equipa Técnica da revisão do quadro legal das pensões no âmbito da Comissão de Regulamentação da Lei n.º 17/2000, de 8 de Agosto, que culminou com a aprovação do Decreto-Lei n.º 35/2002, de 19 de Fevereiro;

Grupos de Trabalho Interministeriais que regulamentaram a transferência do direito à pensão dos beneficiários da Caixa de Previdência dos Advogados e Solicitadores e dos trabalhadores bancários para o regime de pensões dos Funcionários Comunitários que deram origem, respectivamente, à aprovação dos Decretos-Leis n.ºs 211/2002, de 17 de Outubro e 55/2004, de 18 de Março;

Grupo de Trabalho da instituição do complemento solidário para idosos (CSI), que culminou com a aprovação do Decreto-Lei n.º 232/2005, de 29 de Dezembro e do Decreto Regulamentar n.º 3/2006, de 6 de Fevereiro;

Grupo de Trabalho de regulamentação da protecção social na parentalidade;

Coordenação do Grupo de Trabalho da criação da pensão parcial em acumulação com trabalho a tempo parcial.

201626912

Instituto da Segurança Social, I. P.

Centro Distrital de Segurança Social do Porto

Despacho n.º 9651/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, deogo e ou subdeogo na Directora de Núcleo de Infância e Juventude, licenciada Rosa Maria Silva Leite Sousa a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Núcleo:

1 — Em matéria de gestão em geral

1.1 Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas

2.4 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — A Instrução de processos administrativos;

2.6 — A Mobilidade de Pessoal dentro do respectivo Núcleo

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condi-

cionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneio, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Autorizar o pagamento dos apoios previstos no âmbito da promoção e protecção das crianças e jovens em risco, até ao montante de 1 500,00€ referentes a um único processamento, e até ao montante de 500,00 € mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular

3.3 — Autorizar o pagamento dos montantes referentes à retribuição, alimentação das amas e à retribuição, manutenção e despesas extraordinárias das famílias de acolhimento para crianças e jovens

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.

A presente subdelegação de competências é de aplicação imediata, ficando desde já ratificados todos os actos no entretanto praticados pelo dirigente em causa, no âmbito das matérias por ela abrangidas, nos termos do artigo 137.º do Código do Procedimento Administrativo.

30 de Março de 2009. — O Director, *Luís Cunha*.

201632833

Despacho n.º 9652/2009

No uso dos poderes que me são conferidos no anexo à Portaria 638/2007, de 30 de Maio, designadamente no n.º 3 do artigo 28.º do mesmo diploma legal, e dos que me foram delegados pela deliberação n.º 2310/2008, de 30 de Julho, do Conselho Directivo do Instituto de Segurança Social, I.P., publicada no *Diário da República*, n.º 163 2.ª série, de 25 de Agosto de 2008, deogo e ou subdeogo, na Directora de Núcleo de Qualificação de Famílias e Territórios, licenciada Maria de Fátima dos Santos Ferreira Pinto, a competência para a prática dos seguintes actos, no âmbito do respectivo Núcleo:

1 — Em matéria de gestão em geral

1.1 — Assinar a correspondência relacionada com assuntos de natureza corrente necessária ao normal funcionamento dos serviços, incluindo a dirigida aos tribunais, com excepção da que for dirigida ao Presidente da República, à Assembleia da República, ao Governo e aos titulares destes órgãos de soberania, à Provedoria da Justiça e a outras entidades de idêntica ou superior posição na hierarquia do Estado, salvaguardando situações de mero expediente ou de natureza urgente;

2 — Em matéria de recursos humanos desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo e no âmbito do respectivo Núcleo, autorizar/decidir:

2.1 — Os planos de férias e as respectivas alterações, bem como a acumulação parcial com as férias do ano seguinte, dentro dos limites legais e por conveniência de serviço;

2.2 — As férias antes da aprovação do plano de férias, bem como o respectivo gozo, nos termos legais aplicáveis;

2.3 — Os pedidos de justificação de faltas

2.4 — Despachar os pedidos de autorização para ausência ao serviço, por motivos de tratamento ambulatorio, consultas médicas ou exames complementares de diagnóstico;

2.5 — A Instrução de processos administrativos;

2.6 — A Mobilidade de Pessoal dentro do respectivo Núcleo

3 — Em matéria de segurança social, desde que precedendo o indispensável e prévio cabimento orçamental, sejam observados os condicionalismos legais, os regulamentos aplicáveis e as orientações técnicas do Conselho Directivo:

3.1 — Autorizar o pagamento de despesas pelo fundo de maneio, de acordo com o respectivo regulamento;

3.2 — Autorizar a concessão de subsídios de precariedade económica a indivíduos e famílias até ao montante de 1500,00€ referentes a um único processamento, e até ao montante de 500,00€ mensais, durante o limite máximo de um ano, quando de carácter regular,

3.3 — Autorizar o pagamento de apoios complementares aos beneficiários do rendimento social de inserção, até ao montante de 1 500,00€ referentes a um único processamento e até ao montante de 500,00€ mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular;

3.4 — Autorizar o pagamento de alojamento e rendas de casa para pessoas e famílias em situações de desalojamento e emergência social, até ao montante de 1 500,00€ referentes a um único processamento e até ao montante de 500,00 € mensais, durante o limite máximo de 1 ano, quando de carácter regular.

De acordo com o n.º 2 do artigo 36.º do Código do Procedimento Administrativo, o dirigente referido no presente despacho pode subdelegar as competências ora subdelegadas.